REGULAMENTO (CE) N.º 219/1999 DA COMISSÃO

de 29 de Janeiro de 1999

que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação apresentados em Janeiro de 1999 para o contingente pautal de carne de bovino previsto no acordo provisório entre a Comunidade e a República da Eslovénia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2556/98 da Comissão, de 27 de Novembro de 1998, que estabelece, para 1999, as normas de execução respeitantes ao contingente pautal de carne de bovino previsto no acordo provisório entre a Comunidade e a República da Eslovénia [1], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando que o n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2556/98 fixou a quantidade de carne de bovino fresca ou refrigerada originária da Eslovénia que pode ser importada, em condições especiais, a título do período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1999; que a quantidade de carne objecto de pedidos de certificados de importação permite a integral satisfação dos mesmos pedidos;

Considerando que o n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2556/98 estipula que, se durante 1999, a quantidade objecto de pedidos de certificados de importação apresentados para o primeiro período especificado no n.º 3 do mesmo artigo for inferior à quantidade disponível, a quantidade restante será aditada à quantidade disponível para o período seguinte; que, atendendo à quantidade restante a título do primeiro período, é, por conseguinte, conveniente determinar a quantidade disponível para o país em causa em relação ao segundo período, compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os pedidos de certificados de importação apresentados a título do período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1999, no âmbito do contingente referido no Regulamento (CE) n.º 2556/98, serão satisfeitos na íntegra.

2. A quantidade disponível, a título do período referido no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2556/98, compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1999, eleva-se a 8 070 toneladas.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Janeiro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Janeiro de 1999.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

[1] JO L 320 de 28. 11. 1998, p. 20.